

**Ofício nº 058/2016  
SMAD/MCR**

**Giruá, 05 de maio de 2016.**

**Senhora Presidenta:**

Cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, momento em que vimos encaminhar para apreciação e deliberação o **Projeto de Lei nº 055/2016, que “Altera a redação da Lei Municipal 6128/2015 que Autoriza o Executivo municipal a promover contratação temporária de excepcional interesse público”**.

O Projeto de Lei ora encaminhado visa autorização para alterar a Lei Municipal nº 6128/2015, especificamente o prazo dos contratos emergenciais para o cargo de Técnico de Enfermagem, da Secretaria Municipal de Saúde, e considerando o que prevê o artigo 234 do Regime Jurídico Único:

“Art. 234 – As contratações temporárias de excepcional interesse público, terão dotações orçamentárias específicas e não poderão ultrapassar o prazo de vinte e quatro (24) meses.”

Justifica-se que para os profissionais para o cargo de Técnico de Enfermagem, atuam em substituição aos servidores licenciados Sr. Valmir Pereira da Luz e Sr. Carlos Gilberto Acosta, sendo que o primeiro está cedido para o Sindicato dos Municipários por ser membro da diretoria, licença assegurada pelo Regime Jurídico e o segundo em razão de estar em licença saúde, razões estas pelas quais não há viabilidade para nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público vigente.

Sem mais, e nos colocando à disposição para eventuais esclarecimentos, despedimo-nos,

Atenciosamente,

**Ângelo Fabiam Duarte Thomas**  
Prefeito Municipal

**Excelentíssima Senhora  
Marelise Roceli Weschenfelder  
Presidenta do Poder Legislativo  
Giruá/RS**

**PROJETO DE LEI N° 055/2016****DE 05 DE MAIO DE 2016.**

**Altera a redação da Lei Municipal nº6128/2015 que Autoriza o Executivo municipal a promover contratação temporária de excepcional interesse público.**

**Art.1º.** Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 6128/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art.1º ....*

*Parágrafo único – A referida no caput deste artigo terá vigência não ultrapassando o prazo máximo de 24 meses, conforme dispõe o artigo 234 da Lei Municipal 998/90, alterado pela Lei Municipal nº 3.094/2005.*

(NR)

**Art.2º.** Os demais artigos da Lei Municipal nº 6128/2015 permanecem inalterados.

**Art.3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ (RS), EM 05 DE MAIO DE 2016, 61º ANO DE EMANCIPAÇÃO.**

**Ângelo Fabiam Duarte Thomas**  
Prefeito Municipal